Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

Queimados, 26 de setembro de 2019.

Ilma. Secretária de Saúde de Queimados,
Srª Lívia Guedes Simões,
Ilmo. Diretor Técnico do Hospital Infantil 21 de Julho LTDA,
Sr. Pedro Ivo de Castro Nunes Pessanha
Ilmo. Diretor Médico do Hospital Infantil 21 de Julho LTDA,
Sr. Maurício Cordeiro de Castro;
Exmo. Prefeito de Queimados
Sr. Carlos de França Vilela.

Ref: PA nº 64/2018
Protocolo MPRJ nº 2012.00307431

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** através da **Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados**, e presentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar n.º 106/03.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado para fiscalização da prestação de serviço de saúde do **Hospital Infantil 21 de julho LTDA**, sediado em Queimados e cujos serviços médicos foram contratualizados com este município através do Credenciamento celebrado sob **Chamamento Público SEMUS nº 02/2018;**

CONSIDERANDO que a fiscalização deste tipo de serviço público prestado sob forma contratualizada deve ser permanente, enquanto durar a prestação do serviço, obrigando as partes contratantes à ação fiscalizadora do Ministério Público, diante da natureza pública do serviço;

CONSIDERANDO que em recentes fiscalizações técnicas realizadas pela VISA Estadual/RJ,

pelo CREMERJ, pelo GATE Saúde/MPRJ e pelo COREN/RJ, foram apontadas diversas não conformidades e conferidos prazos para saneamento quanto aos agravos sanitários e irregularidades apuradas pelos órgãos fiscalizadores mencionados (notadamente ANVISA, CREMERJ, COREN), bem como emitidas orientações técnicas, de acordo com os laudos técnicos de fiscalização dos órgãos mencionados;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República informa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e aos acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 199 dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo 1º do art. 199 da CRFB/88 dispõe que "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da CRFB/88 dispõe que "São de relevância púbica as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o artigo 198 da CRFB/88 dispõe que: "**As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes;**

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições asseguradas pela Constituição da República e Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expedir Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e requisitando resposta por escrito, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO, ainda, que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a eficiência, conforme elencado no art. 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual (arts. 127 e 129, II e III, da CR/88);

CONSIDERANDO que o não atendimento à **RECOMENDAÇÃO** formal do MPRJ poderá implicar na caracterização do **dolo** imprescindível à configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, quanto no art. 1º, inciso XIII, do Dec-Lei 201/1967, uma vez que o ato representa a cientificação expressa do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilmo. Diretor Técnico do Hospital Infantil 21 de Julho Ltda, Sr. Maurício Cordeiro de Castro, ao Ilmo. Diretor Médico do Hospital Infantil 21 de Julho Ltda., Sr. Pedro Ivo de Castro Nunes Pessanha; ao Exmo. Prefeito de Queimados, Sr. Carlos de França Vilela e à Ilma. Secretária de Saúde de Queimados, Sra. Lívia Guedes Simões, nos termos abaixo, que:

1) Aos Diretores Administrativo e Técnico do Hospital Infantil de Queimados:

I - Procedam à URGENTE ADEQUAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DO RH MÉDICO, principalmente para atendimento exclusivo à sala vermelha e leitos de observação/retaguarda na proporção de 1 médico para cada 08 leitos de sala de observação/amarela, devendo proceder de imediato ao registro dos acadêmicos de medicina em atuação, segundo resolução CREMERJ nº 165/2001, sendo expressamente vedado o desempenho de atividades de acadêmicos de medicina sem registro no CREMERJ e sem preceptor vinculado à faculdade, devendo os diretores adotarem medidas para coibir o atendimento de pacientes por acadêmicos sem a supervisão e carimbo de profissional médico, sob pena de responsabilização administrativa e judicial em repressão à atividade ilícita;

II – Procedam à URGENTE CONTRATAÇÃO DE MAIS UM PROFISSIONAL MÉDICO para atuar nas rotinas das enfermarias (para totalizar 02) e mais um médico EXCLUSIVO para atender à sala vermelha e UM EXCLUSIVO para leitos de retaguarda (1 e 2) do primeiro pavimento hospitalar, tendo em vista que a Resolução CFM nº 2.079/2014 dispõe sobre quantitativo de profissionais médicos à parte para sala vermelha e leitos de retaguarda/observação, não podendo compor o total de 02 médicos para a realização do pronto atendimento (porta de entrada) e, ao mesmo tempo, visitação aos leitos do andar térreo. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento;

III- ADEQUAR O DIMENSIONAMENTO DO RH MÉDICO A SER CONTRATADO, na forma acima descrita e destacando-se mais um médico plantonista nos plantões noturnos de terças e quintas-feiras e diurnos de domingo; para garantir a cobertura da escala destes plantões por médico contratado (não contando, apenas, com médico sem vínculo – sobreaviso), ou com ampliação da carga horária por profissional já contratado, desde que de forma não contínua, respeitando a normativa do respectivo Conselho de Classe. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento;

IV - Procedam à URGENTE CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DO RH de profissionais de ENFERMAGEM, segundo a Resolução COFEN nº 543/2017, devendo proceder à contratação de 12 enfermeiros e 3 profissionais auxiliares e/ou técnicos de enfermagem, tendo em vista o déficit constatado no último relatório de fiscalização do COREN, do qual o representante legal do estabelecimento foi notificado, sendo-lhe concedido prazo para sanatório, dentre outras irregularidades. Observem a necessidade de enfermeiros para atendimento exclusivo à sala vermelha e leitos de observação/retaguarda na proporção de 1 médico para cada 08 leitos de sala de observação/amarela. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;

V- Efetue o destacamento de mais ENFERMEIROS para supervisão, organização, orientação, coordenação, planejamento e assistência de enfermagem e execução de tarefas privativas da enfermagem durante todo o período em que ocorre o exercício da enfermagem, tendo em vista que não há enfermeiros para todos os setores e que a realidade atual de 02 (dois) enfermeiros no período diurno e 01 (um) enfermeiro no período noturno, para TODO O HOSPITAL, é ABSOLUTAMENTE INSUFICIENTE, gerando o risco de ilicitude de conduta por exercício ilegal de profissão, no que tange aos técnicos e/ou auxiliares de enfermagem desempenharem funções privativas de enfermeiros, além de ofertar risco aos pacientes por imperícia. Prazo: concedido pelo órgão técnico fiscalizador – COREN;

VI - Cumpram e adequem a unidade hospitalar às **exigências apontadas pela VISA Estadual, CREMERJ e COREN,** tendo em vista que os prazos concedidos por alguns destes órgãos, para sanatória das desconformidades por eles apresentadas, já se encontram vencidos, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, comprovando-se tal cumprimento, através de relatório, contendo especificação de cada item cumprido, a ser enviado a esta PJIJ no **prazo máximo de dez dias do término do prazo acima concedido**. Quanto aos prazos concedidos pelos órgãos técnicos que ainda irão vencer, que tais prazos sejam estritamente observados para sanatória das irregularidades apontadas (exemplo: Prazos concedidos pelo COREN de 120 e 180 dias a contar de 28/08/2019);

VII – Procedam à **readequação corretiva da classificação da complexidade da unidade**

Carvalho dos Santos
Mat. 3258

hospitalar junto ao CNES, tendo em vista que a classificação atual consta divergente da realidade atual, como "alta complexidade", quando, em verdade, a unidade hospitalar atua como **BAIXA** e **MÉDIA COMPLEXIDADE**, de forma que a capacidade efetivamente instalada reflita a realidade do atendimento prestado e serviços efetivamente existentes na unidade hospitalar, considerando que na atualidade o hospital não possui cirurgia pediátrica e/ou leitos de unidades fechadas, **informando-se, também, ao CNES, em correção, o correto quantitativo de leitos que não é ativo** (de 72 leitos instalados, 59 encontram-se ativos e 13 inativos para reparo ou manutenção) **e os corretos procedimentos/serviços que são realizados no hospital**. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;

VIII - Secundariamente, após a readequação corretiva da classificação de complexidade junto ao CNES, procedam à **REPACTUAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO junto à SEMUS**, para fins de constar a correta classificação de **BAIXA e MÉDIA COMPLEXIDADE e CORREÇÕES** acima mencionadas. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;

2) <u>À Ilma. Secretária de Saúde de Queimados, Srª Lívia Guedes Simões e ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos de França Vilela:</u>

I - Procedam à **REVISÃO** e **REPACTUAÇÃO** do contrato de credenciamento que celebraram entre si o Município de Queimados e o Hospital Infantil 21 de Julho LTDA – Chamamento Público SEMUS nº 02/2018, **fazendo nele constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**:

a) a correta classificação da complexidade da unidade hospitalar, como sendo **BAIXA e MÉDIA COMPLEXIDADE**, de forma que a capacidade efetivamente instalada reflita a realidade do atendimento prestado e serviços efetivamente existentes na unidade hospitalar, considerando a realidade atual de que o hospital não possui cirurgia pediátrica e/ou leitos de unidades fechadas;

b) seja estabelecido em contrato o **controle adequado e regular do serviço contratualizado** através de fiscalização técnica da Comissão de Avaliação, com frequência de **inspeção TRIMESTRAL** (e não anual), devendo proceder à readequação dos indicadores de saúde (taxas de mortalidade, taxas de transferências hospitalares, etc), mantendo-se arquivado em *check list* trimestral a relação destes indicadores para efetivo controle perante o responsável pela execução do contrato, tendo em vista que a fiscalização anual, como atualmente ocorre, compromete a identificação de não conformidades e respectivas ações corretivas a curto prazo, dependendo da estratificação do risco das demandas apontadas como não conformes **(prazo da primeira inspeção trimestral a ser iniciado em 30 dias)**;

c) procedam à **previsão contratual e instalação do Núcleo Interno de Regulação – NIR – na forma do artigo 11 § 6º da Portaria GM/MS nº 3.390/13,** para lotar funcionários capacitados em regulação em **plantão de 24h**, de função administrativa, para a finalidade de proceder à operacionalização da regulação de vagas e transferências junto à Central de Regulação, em atendimento à sistemática prevista pela Política de Atenção Hospitalar no SUS, considerando que já detectado o impacto negativo potencial relacionado à Regulação Estadual no caso de referenciamento de pacientes de outros municípios ao Hospital Infantil 21 de Julho Ltda , bem como ao alto tempo médio de espera por vagas em unidades fechadas, para crianças com quadros mais graves, necessitando de UTI. **Prazo para implementação efetiva do NIR: 60 (sessenta) dias;**

d) Ao término do prazo de 30 (trinta) dias conferido no item I acima, a Ilma. Srª Secretária de Saúde encaminhará a este órgão de execução ministerial – Promotoria de Infância e Juventude de Queimados, cópia do Contrato de Credenciamento que celebram entre si o Município de Queimados e o Hospital Infantil 21 de Julho LTDA, já devidamente repactuado nos termos acima;

II – Informe-se, obrigatoriamente ao **CNES,** a correção da complexidade fundamentada na realidade atual do atendimento e prestação do serviço, bem como, em correção, informe ao CNES o correto quantitativo de leitos que não é ativo (de 72 leitos instalados, 59 encontram-se ativos e 13 inativos para reparo ou manutenção) e os corretos procedimentos/serviços que são realizados no hospital. **Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;**

III - Na qualidade de gestora do contrato, **deverá a Ilma. Secretária de Saúde fiscalizar o cumprimento dos itens desta RECOMENDAÇÃO**, com plena ciência e aquiescência do representante legal do Município, Exmo. Sr. Prefeito, que representam a identificação das demandas de não conformidades apontadas em vistorias técnicas realizadas por diferentes órgãos de referência fiscalizatória do sistema de saúde e do MPRJ, procedendo à **determinação de adequação corretiva do serviço de saúde contratualizado**, no que tange às não conformidades apontadas, a fim de propiciar o cumprimento do dever de prestar serviço de saúde de qualidade pelo contratado;

IV – Ao término de cada prazo concedido nesta Recomendação aos diretores do Hospital Infantil 21 de Julho LTDA, para sanar as irregularidades apontadas nesta e nas notificações dos órgão técnicos fiscalizadores, deverá a Ilma. Secretária de Saúde enviar a este órgão ministerial – Promotoria de Infância e Juventude de Queimados – relatório de fiscalização com informações sobre o cumprimento ou descumprimento de cada respectiva exigência desta Recomendação, com informações claras e precisas quanto às eventuais providências de cunho fiscalizatório foram adotadas pela própria Sr. Secretária

de Saúde;

V – O Exmo. Sr. Prefeito Carlos de França Vilela e a gestora do contrato, Ilma. Secretária de Saúde, Srª Lívia Simões Guedes, em caso de descumprimento das determinações desta Recomendação pelo contratado – Hospital Infantil 21 de Julho Ltda., hipótese esta em que se perpetuará a má qualidade da prestação do serviço de saúde contratado, cumprindo o dever fiscalizatório deste serviço, **DEVERÃO RESCINDIR A CONTRATUALIZAÇÃO, independentemente das sanções contratuais pactuadas, sob pena de suas responsabilizações pessoais por ato de omissão e configuração do dolo imprescindível à configuração dos ilícitos previstos no art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa**, uma vez que **o ato representa a cientificação expressa do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir ;**

VI – COMUNIQUEM E COMPROVEM, o Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Secretária de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação, as medidas administrativas adotadas para cientificar o Estado do Rio de Janeiro, o CNES, a Secretaria Estadual de Saúde, o COREN, O CREMERJ, VISA Estadual, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e CMDCA quanto à expedição desta Recomendação;

VII - COMUNIQUEM E COMPROVEM, o Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Secretária de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação, a publicidade do inteiro teor desta na página da Imprensa Oficial do Município (DOQ), que deverá nela permanecer por 60 (sessenta) dias;

VIII – COMUNIQUEM E COMPROVEM, o Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Secretária de Saúde, a publicidade de cópia do inteiro teor do Contrato de Credenciamento que celebram entre si o Município de Queimados e o Hospital Infantil 21 de Julho LTDA, já devidamente repactuado nos termos do item 2.1 desta Recomendação, através de publicação na Imprensa Oficial do Município (DOQ), que deverá nela permanecer por 30 (trinta) dias. **Prazo para cumprimento: 40 (quarenta) dias.**

Queimados, 26 de setembro de 2019.

ALINE CARVALHO DOS SANTOS
Promotora de Justiça - Matrícula 3258

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 3258

Instrumento Contratual nº 124/18, arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 02/18, às fls. 859 a 872

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº. 02/2018.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS,** entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Exmo° Prefeito Municipal, Sr. Sr. **CARLOS DE FRANÇA VILELA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 2.957.610, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 402.505.397-72, residente e domiciliado nesta Cidade, e como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LÍVIA GUEDES SIMÕES,** brasileira, solteira, médica, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 121.233.423, expedida pelo IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 08288761771, residente e domiciliado à Rua Ivan Vigne, 264 - B02/1701 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.830.507/0001-72, com sede na Rua Joaquim dos Santos, nº 265, CEP: 26.383-330, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO CORDEIRO CASTRO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5251335-3, expedida pelo CRM-RJ e inscrito no CPF nº 842.816.937-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 310, Apto. 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **13.0711.18**, Chamamento Público SEMUS nº. 02/2018, e ainda o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria-MS 1.034, de 05/05/2010; Deliberação CIB-RJ nº 982, de 09/07/10; Lei Municipal nº 1.114, de 17/10/2012, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 02/2018 e seus anexos, inclusive o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de Urgência e Emergência Pediátrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição:

a) edital do Chamamento Público SEMUS nº 02/2018 e seus anexos;
b) Plano Operativo Anual (POA).
b.1) O POA, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviço e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde;

III - definição das metas físicas ofertadas, no que couber, pelo Contratado com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e/ou dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL em consonância com o Programa Nacional de Humanização;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

e) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento, e

f) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.
b.1.1) O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação. O POA somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

b.1.2) As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do POA, a realizarem nova negociação para o mesmo.

b.1.3) O POA será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Contratado.

b.1.4) Quando da renovação do POA, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R$ 7.668.550,95 (sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Único – O preço referido no caput desta Cláusula terá como parâmetro a tabela de preços vigente do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da expedição do Memorando de início de serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A parte que não se interessar pela prorrogação do contrato deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo Terceiro - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO:	1302.10.302.026.1306;
FONTE:	42 - SUS-MAC;
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00;
EMPENHO:	174/2018, no valor de R$ 615.829,46 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos);

PROGRAMA DE TRABALHO:	1302.10.302.026.1306;
FONTE:	64 - FNS-LEITOS DE RETAGUARDA MAC;
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00;
EMPENHO:	175/2018, no valor de R$ 662.262,36 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único - Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00 e com as justificativas lançadas no processo administrativo autorizativo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) elaboração do Plano Operativo Anual;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b.1) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

c) realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios impostos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

d) garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Contrato não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

e) observar que a prescrição de medicamentos esteja em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações não previstas na mencionada

política, quando então deverão ser atendidas as Diretrizes da Comissão de Padronização do Contratado, quando for o caso;

II. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Analisar, acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução dos serviços conveniados, comparando-a as metas pactuadas no Plano Operativo Anual;
b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

c) analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela Tabela SUS do Contratado comparando-a com as metas do POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

d) efetuar a transferência de recursos financeiros na forma estabelecida neste instrumento;

e) definir a FPO – Ficha de Programação Orçamentária da unidade de saúde;

f) estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

g) inserir, mensalmente, os dados nos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, inclusive a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do POA;

h) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do POA;

i) dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;

j) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;

k) garantir a ininterrupta atualização do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

III. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO:

a) cumprir as metas e condições especificadas no POA, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;

b) disponibilizar mensalmente, na própria unidade contratada, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;

c) apresentar à Comissão de Acompanhamento relatório de desempenho de indicadores de qualidade estabelecidos para o Contratado, devidamente assinado pelas respectivas comissões internas e pelo Gestor Municipal, ou alguém por ele designado;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
e) comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

g) comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;

i) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas, quando unidade hospitalar;

j) fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo de internação; data da internação; data da alta, quando unidade hospitalar; tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; diagnóstico pelo CID – Código Internacional de Doenças na versão vigente à época e, se possível, valor do procedimento principal realizado;

k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;

l) informar, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação"; com periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal e/ou Secretaria de Estado de Saúde, monitorados por indicador de qualidade;

m) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

n) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso;

o) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

p) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

q) Encaminhar mensalmente ao Gestor, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações oficiais;

r) Aplicar os recursos financeiros do instrumento contratual integralmente na unidade;

s) Que em internações de crianças, adolescentes, gestantes e pessoas com mais 60 anos, será assegurado a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a contratada acrescer ao valor da AIH as diárias do acompanhante, correspondente a alojamento e alimentação conforme Tabela Unificada de Valores do SUS;

t) Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nomes dos profissionais que cuidam da saúde e são responsáveis por eles; acesso as informações; presença de acompanhante, bem como os demais direitos aos usuários do SUS;

u) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador a utilização de pessoal para a execução do instrumento contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde ou para o Ministério da saúde;

v) O prestador de serviço fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda, que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito cobrança de sobrepreço;

w) o compromisso de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios de execução dos serviços efetivamente prestados ou colocado à disposição.

x) O Contratado obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

x.1) até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

x.2) até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;

x.3) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura, contendo informações sobre a execução do presente Contrato;

x.4) manter atualizado as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, e a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação de Sistemas em Saúde, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançando mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída pela SEMUS uma Comissão de Acompanhamento e fiscalização que acompanhará a execução do presente contrato, nos seus custos, cumprimentos de metas do POA e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Segundo - A composição desta Comissão será definida pela Secretária Municipal de Saúde após a assinatura do presente contrato, devendo ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e;

Parágrafo Terceiro - A existência desta comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Quarto - As contas e/ou faturamento rejeitados pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição da Contratada, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações da contratada para verificar in loco as condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem na prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remunerados por esta atividade.

Parágrafo Sétimo - A Unidade Prestadora de Serviço fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no POA, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Oitavo - O não cumprimento pelo Contratado das metas quantitativas pactuadas no POA implicará em descontos no repasse financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será de forma mensal, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, conforme apresentação pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Conforme especificado no Plano Operativo Anual, a CONTRATADA será remunerada pelo valor da Tabela SUS por todos os procedimentos determinados no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Na emissão da fatura, deverá constar essencialmente no corpo da mesma:

- Descrição do objeto;
- Número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento, o qual poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.
- Informações referentes à retenção de INSS;
- Informações referentes à retenção de ISSQN;
- Competência da produção;

Parágrafo Terceiro - No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa reapresentar para cobrança, as partes controvertidas com devidas

justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar analise e pagamento.

Parágrafo Quarto - Além dos documentos já citados, a CONTRATADA deverá fornecer Notas Fiscais acompanhadas de:

- Comprovante de recolhimento de encargos sociais, INSS (GPS) e FGTS (GFIP-Completa), no mínimo referente ao mês anterior a prestação dos serviços, tendo em vista a data de vencimento dos mesmos; e
- Certidões de Regularidade Fiscal, conforme determina a Lei: Federal; Estadual; Municipal; Previdência Social; e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Quinto - A Contratante se responsabilizará pelo Termo Aditivo permitindo pagamento dos atendimentos realizados para internação em UTI, que excederem os limites previstos nos parágrafos anteriores desta cláusula, as quais estiverem devidamente reguladas e autorizadas através do SAMU (somente para hospitais com UTI), quando for o caso e nas condições pactuadas no credenciamento.

Parágrafo Sexto - Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção nos sistemas de faturamento SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e SIHD - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, devido a serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, erros de Classificação Brasileira de Ocupação - CBO e Folha de Programação Orçamentária – FPO.

Parágrafo Sétimo - O cumprimento das metas quantitativas e de qualidade, estabelecidas no POA, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da maioria presente de seus membros.

Parágrafo Oitavo - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Contratante e o Contratado, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

Parágrafo Nono - Poderá ser alterado o presente Contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR.

Parágrafo Décimo - Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos das minutas do instrumento contratual/ordem de serviço e POA, anexos ao Edital.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a SEMUS poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo - Para apuração de reclamações e eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a SEMUS manterá disponível ao usuário o serviço de Ouvidoria, sem prejuízo de reclamações e denúncias diretamente ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na prestação do serviço;

e) A paralisação na prestação de serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) A dissolução da CONTRATADA;

j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

o) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como o local de sua execução.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Contratado, com alvará de funcionamento e sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Primeiro - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da Contratada, deverá ser prontamente comunicada à Contratante, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

Parágrafo Segundo - No caso do parágrafo anterior, deverá o Contratado providenciar novo alvará.

Parágrafo Terceiro - A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao Contratante.

Parágrafo Quarto: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Parágrafo Quinto - Para efeitos deste Contrato, consideram–se profissionais do próprio estabelecimento do Contratado:

I- O membro do seu corpo clínico;
II- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;
III- O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviço ao Contratado, se por este autorizado.

Parágrafo Sexto - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo terceiro desta Cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Termo.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do contato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário oficial de Queimados e no site do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – REMESSA AO T.C.E.

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 280/17.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 18 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: _____

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

_____

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA: _____

MAURICIO CORDEIRO CASTRO
HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA

Cartório do 1º Ofício de Queimados TABELIÃO: Mário Sérgio Gerhard AA278433
Rua Marly Pereira de Araujo, 33. Lj 02/03 e Sls 101/104 - Telefone: 2665.2606 090332
Reconheço por semelhança a firma de: MAURICIO CORDEIRO CASTRO
(L:75/185)
Cod: X0000004D9AE
Queimados, 18 de setembro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
Renato Antunes da Silva - Substituto
ECSU-92929 X0N Consulte em https://www.tjri.jus.br/sitepublico
Serventia : 5,41
TJ+FUNDOS/ISS : 2,21
Total : 7,62

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE QUEIMADOS
Renato Antunes da Silva
Substituto
Matr. 94/5595
QUEIMADOS - RJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/18, CELEBRADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2018 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2018.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado[1] pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **LÍVIA GUEDES SIMÕES,** brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 121.233.423, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 08288761771, residente e domiciliada à Rua Ivan Vigne, 264 - B02/1701 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.830.507/0001-72, com sede na Rua Joaquim dos Santos, nº 265, CEP: 26.383-330, neste ato representado por **MAURICIO CORDEIRO CASTRO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5251335-3, expedida pelo CRM-RJ e inscrito no CPF nº 842.816.937-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 310, Apto. 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. **13.0531.19**, Chamamento Público SEMUS nº 002/2018, e ainda o disposto nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e Decreto nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 1208/11, de 26 de abril de 2011, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação contratual do prazo prestação serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 02/2018 e seus anexos, inclusive o Plano Operativo Anual (POA), às fls. 376/385, especialmente, os serviços de Urgência e Emergência Pediátrica.

[1] Decreto Municipal nº 2.404/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo inicialmente estipulado para execução dos serviços foi de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de setembro de 2018, tendo seu termo final em 17 de setembro de 2019. Pelo presente instrumento, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de setembro de 2019, tendo seu termo final em 17 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R$ 7.206.747,40 (sete milhões, duzentos e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO:	1302.10.302.026.2341;
FONTE:	212 – F.N.S – BLOCO DE CUSTEIO;
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00;
EMPENHO:	237/2019, no valor de R$ 2.021.893,02 (dois milhões, vinte e um mil, oitocentos e noventa e três reais e dois centavos).

Parágrafo Único: Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00 e com as justificativas lançadas no processo administrativo autorizativo, à fl. 462.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, celebrado em 18 de setembro de 2018, autorizado pelo processo nº. 13.0711.18.

CLÁUSULA SEXTA – AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual, tem amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº 1114/12.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste instrumento no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REMESSA AO T.C.E.:

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 280/17.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 17 de setembro de 2019.

Lívia Guedes Simões
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 12974/01

CONTRATANTE: _____

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA: _____

MAURICIO CORDEIRO CASTRO
HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/18, CELEBRADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2018 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2018.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21.12.90, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº.39.485.412/0001-02, neste ato representado[1] pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **LÍVIA GUEDES SIMÕES,** brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 121.233.423, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 08288761771, residente e domiciliada à Rua Ivan Vigne, 264 - B02/1701 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.830.507/0001-72, com sede na Rua Joaquim dos Santos, nº 265, CEP: 26.383-330, neste ato representado por **MAURICIO CORDEIRO CASTRO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5251335-3, expedida pelo CRM-RJ e inscrito no CPF nº 842.816.937-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 310, Apto. 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. **13.0531.19**, Chamamento Público SEMUS nº 002/2018, e ainda o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria-MS 1.034, de 05/05/2010; Deliberação CIB-RJ nº 982, de 09/07/10; Lei Municipal nº 1.114, de 17/10/2012, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a RERRATIFICAÇÃO sem acréscimo de valor da prestação de serviços de baixa e média complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 002/2018 e seus anexos, inclusive novo Plano Operativo Anual (POA), às fls. 552/561, bem como, das especificações incluídas por meio da Recomendação nº 02/2019/MPRJ e os serviços de atendimento ambulatorial de Urgência e Emergência Pediátrica.

[1] Decreto nº 2.404/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO - RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/MPRJ

A Cláusula Sexta - Das obrigações: III. obrigações da unidade prestadora de serviços - Contrato nº 124/18, passa a vigorar com as alíneas "y" e "z" em atendimento a referida recomendação:

y) Instalar o Núcleo Interno de Regulação – NIR – na forma do artigo 11, § 6º da Portaria GM/MS nº 3.390/13, dotado de funcionários capacitados na regulação de vagas durante o plantão de 24h, função administrativa, para a finalidade de proceder à operacionalização da regulação de vagas e transferências junto à Central de Regulação competente, inclusive, no referenciamento de usuários/pacientes de outros municípios, devendo comunicar à Central de Regulação Municipal e, se for o caso, à Promotoria de Infância e Juventude de Queimados, em como ao alto tempo médio de espera por vagas em unidades fechadas para crianças com quadros mais graves, necessitando de UTI. Prazo para implementação efetiva do NIR: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

z) a parte contratada deverá encaminhar para a parte contratante, aos cuidados da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização, cópia de Termo de Intimação e/ou Notificação no âmbito fiscalizador de quaisquer órgãos pertinentes ao monitoramento da unidade de saúde para fins de avaliação, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO - RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/MPRJ

A Cláusula Sétima - Fiscalização - Contrato nº 124/18, passa a vigorar com inclusão do Parágrafo Nono, em atendimento a referida recomendação:

Parágrafo Nono – Para o controle adequado e regular do serviço contratualizado, a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização realizará fiscalização técnica de inspeção TRIMESTRALMENTE, devendo proceder à readequação dos indicadores de saúde (taxas de mortalidade, taxas de transferências hospitalares, etc.), mantendo-se arquivado em check list trimestral a relação destes indicadores para efetivo controle perante o responsável pela execução do contrato, com a identificação de não conformidades e respectivas ações corretivas a curto prazo, dependendo da estratificação do risco das demandas apontadas como não conformes pelos órgãos de fiscalizações oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, celebrado em 18 de setembro de 2018, autorizado pelo processo nº. 13.0711.18, e do Primeiro Termo Aditivo, autorizado pelo processo nº. 13.0531.19.

CLÁUSULA QUINTA – AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem amparo legal no artigo 57, §1º, Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste instrumento no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 280/17.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 08 de novembro de 2019.

Lívia Guedes Simões
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 12974/01

CONTRATANTE: _____

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA: _____

MAURICIO CORDEIRO CASTRO
HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA

Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Secretaria Municipal de Saúde

Após confrontar a assinatura no presente instrumento com a constante do documento de identidade do signatário, reconheço por semelhança a sua autenticidade.

Em, 08 de 11 de 2019.

Bruna Silva Senra Barbosa
Agente Administrativo
Mat. 12.175/01